



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5
(Comissão General Plínio Tourinho)

CLASSIFICAÇÃO PONTUADA DEFINITIVA

PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - PCTD nº 01/2021- CRO 5
(Processo nº NUP 64328.002856/2020-61)

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para fins de experiência profissional, não foram contabilizadas aquelas anteriores à data de formação profissional para o cargo pretendido, bem como somente foram aceitos os tempos exercidos em funções cujas atribuições atendam o previsto no Anexo “B”. Desta forma, não foi aceito, por exemplo, a experiência profissional em magistério.

Não foram aceitos cursos feitos antes da data de formação profissional para o cargo pretendido, nem aqueles fora das atribuições definidas no Anexo “B”.

O requisito mínimo de 5 anos de experiência profissional foi verificado como “apto” ou “não apto” para o cargo pretendido, não sendo pontuado para TODOS os candidatos do processo. Portanto, a pontuação (1,0 pt) inicia no 6º ano completo de experiência, até o limite máximo estabelecido no Anexo “C”.

Apenas foram aceitos nos “*Cursos Específicos BIM*” aqueles certificados pela desenvolvedora. Por exemplo, os relativos aos softwares da Autodesk foram verificados por meio do site <https://www.autodesk.com.br/partners/locate-a-reseller>. Os cursos que não foram aceitos neste item por falta de certificação, foram considerados, conforme carga horária, em “Cursos Gerais”.

Para todos os candidatos de Arquitetura e Engenharia foram **pontuadas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) que não estão no mesmo período declarado na experiência profissional**, conforme aborda o Anexo “C”, devido à sobreposição de tempo. Também foram consideradas aquelas nos períodos em que os profissionais não apresentaram todos os documentos exigidos para comprovação.

Esta Comissão entende que uma função correlata é quando o candidato trabalhou na função pretendida, mas por diversos motivos inerentes ao mercado, apresentou no registro funções como: Analista, Assessor técnico, Projetista entre outros. Nestes casos o Edital prevê uma declaração do empregador/contratante conforme o item 11.6.1.2. O trabalho como Técnico em Edificações (nível médio) não é experiência válida para o Engenheiro Civil (nível superior), da mesma forma, o trabalho como Desenhista/Projetista (nível médio) não é experiência válida para Arquiteto/Urbanista (nível superior).

Profissionais contratados no Exército Brasileiro, para os mesmos cargos, há menos de 24 meses tiveram suas inscrições indeferidas conforme a Lei nº 8.745/93 que proíbe a contratação. A jurisprudência nega a aplicação do dispositivo apenas para os casos em que a contratação se dá em instituições diversas ou, ainda que na mesma instituição, para cargo/função diversa da exercida anteriormente. (<https://hsp19.jusbrasil.com.br/artigos/698863139/e-possivel-ser-contratado-temporariamente-pela-administracao-publica-federal-antes-de-24-meses-da-ultima-contratacao-temporaria>).

Os recursos foram analisados e respondidos individualmente aos candidatos por e-mail, para preservar as informações pessoais, tal como locais de trabalho e documentos. Foram incluídos nesta publicação final os candidatos que solicitaram e o resultado de deferimento/indeferimento.

2 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

2.1 CARGO 1 – AGENTE DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Alex Marinho
Alex Sander Teixeira Pereira
Denis Leonardo Santos
Júlio Cesar Oliveira

2.2 CARGO 2 – ARQUITETO E URBANISTA

Adriano Malucelli
Alana Cristina Nagabe Dolis
Alisson Brizon D'Angelo Chaib
Anderson Bassan Ribeiro dos Santos
Andrezza Pimentel dos Santos
Anne Caroline Hubert Michalovski
Cirlei Aparecida Pereira dos Santos
Claudia Luciana Custódio
Emerson Stresser
Francelisa Rebesco Antunes
Isadora Veloso Lima
Jesica Yumi Kai
Jessica Mariana Kulik
Joana Sanagiotto Pastre
Jocimara Janes dos Santos Paula e Oliveira Rigoni
Leomir Alves de Oliveira
Lucas Nunes Guimarães
Lúcio Cardoso Widderhoff
Luiz Antonio Martins
Mayara Kauany Silva Fagundes
Mayco Mazarotto Piekarz
Miron Mattiazzo Benito Damo
Natalie Elisabeth Lira
Rafael Cilon Pra
Shaiany Corrêa Ferreira Nogas
Simone Leal Dias de Araujo
Thayssa Barbosa da Silva Neves
Vanessa Greca

2.3 CARGO 3 – ENGENHEIRO CIVIL

Alessandro Vinícius Carvalho
Ana Cristina Tavares Campelo
Antônio Otto Galvão Moutinho
Augacir Isaias Alberti Junior
Bruno Protásio Barral
Ennes Cabral Paubel Filho
Fabiano Abreu Bernardes
Gonzalo Javier Pignolo
Irineu Novak
Jorge Luiz Dias Junior
José Angelo Turra Júnior
Luciane Regina de Souza Zanella
Luise Caroline Daniel Mielke
Luiz Bobeck
Marcelo Pires Fioravante Júnior
Morgana Braga de Souza Tourinho
Pedro Neves Bueno Cordoba
Sara de Godoy Bueno
Vicente Amadori

2.4 CARGO 4 – ENGENHEIRO CIVIL CALCULISTA

Fabio Bittencourt Penteado
Luise Caroline Daniel Mielke
Luziadne Katiucia Kotsuka Gurski
Rodrigo de Souza Patricio
Sara de Godoy Bueno

2.5 CARGO 5 – PROJETISTA

Ciro Andrade Siqueira
Cleber Conrado Arcello
Leomir Alves de Oliveira
Mirlene de Jesus Pereira

2.6 CARGO 6 – DESENHISTA

Carla Martins Barreto
Ciro Andrade Siqueira
Cleber Conrado Arcello
Heloisa Fernanda Hitz
Leomir Alves de Oliveira
Lidiane Brandt Kormann
Mariana da Silva Azevedo
Mirlene de Jesus Pereira
Paulo Augusto Scheller da Silva
Pedro Neves Bueno Cordoba

2.7 CARGO 7 – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Adson Ferreira do Nascimento
Ana Ester Povaluk
Carla Martins Barreto
Gabriel Lemos Anastasia
Jhones da Silva Teixeira
Leomir Alves de Oliveira
Matheus Valeranovicz de Oliveira
Osmair Antunes
Raimundo Penaford do Rosario Lisboa
Rodolfo Fernandes da Cruz

2.8 CARGO 8 – TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

João Claudio Pereira
Raphael de Carvalho Monteiro

3 RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

3.1 CARGO 1 – AGENTE DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

1	Alex Sander Teixeira Pereira	5,5
2	Alex Marinho	4,75

3.2 CARGO 2 – ARQUITETO E URBANISTA

1	Andrezza Pimentel dos Santos	17,6
2	Leomir Alves de Oliveira	17,0
3	Adriano Malucelli	13,4
4	Simone Leal Dias de Araujo	12,9
5	Shaiany Corrêa Ferreira Nogas	9,7
6	Jocimara Janes dos Santos Paula e Oliveira Rigoni	8,4
7	Emerson Stresser	7,3
8	Mayara Kauany Silva Fagundes	2,6
9	Jesica Yumi Kai	0,6

- A candidata **Jocimara Janes dos Santos Paula e Oliveira Rigoni** solicitou recurso para revisão de Acervo Técnico. Foram pontuadas apenas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) que não estão no mesmo período declarado na experiência profissional. A pontuação foi revista e não foi alterada. **Recurso indeferido.**

- O candidato **Leomir Alves de Oliveira** solicitou recurso para revisão de CAT e cursos. Atividades de arquitetura efêmera não foram consideradas por não atenderem as funções previstas no Anexo B. Os questionamentos de cursos foram aceitos. Pontuação revista. **Recurso parcialmente deferido.**

- A candidata **Shaiany Corrêa Ferreira Nogas** solicitou recurso para revisão de pontuação em todos os itens. O "Curso de Avaliação de Imóveis" não havia sido considerado inicialmente pois esta comissão concluiu que os profissionais não poderão realizar avaliação de imóveis jurisdicionados ao Exército Brasileiro. Entretanto, como nas funções descritas no Anexo B para o cargo de Arquiteto consta esta atividade, a pontuação será reconsiderada para todos os candidatos que apresentaram certificado de cursos neste tema. Pontuação revista. **Recurso parcialmente deferido.**

- O candidato **Emerson Stresser** solicitou recurso para revisão de pontuação em todos os itens. Novos documentos para comprovação do tempo de experiência e de realização de Cursos BIM não podem ser incluídos no processo. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) que estão no mesmo período declarado na experiência profissional não

foram consideradas e o Curso de Avaliador de Imóveis jurisdicionados ao Exército Brasileiro foi considerado conforme justificativa apresentada anteriormente. Pontuação Revista. **Recurso parcialmente deferido.**

- A candidata **Simone Leal Dias de Araújo** solicitou recurso para revisão de pontuação de Experiência Profissional, Acervo Técnico e Cursos Complementares. As pontuações da experiência profissional e Cursos Complementares haviam sido pontuados conforme solicitado no recurso. Foram pontuadas apenas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) que não estão no mesmo período declarado na experiência profissional e na revisão dos documentos foram consideradas as atividades técnicas que estavam em “lacunas” do período de experiência comprovado. Pontuação Revista. **Recurso parcialmente deferido.**

3.3 CARGO 3 – ENGENHEIRO CIVIL

1	Alessandro Vinícius Carvalho	18,1
2	Irineu Novak	13,0
3	Vicente Amadori	12,8
4	Ana Cristina Tavares Campelo	12,8
5	Luiz Bobeck	10,9
6	Gonzalo Javier Pignolo	10,8
7	Luciane Regina de Souza Zanella	9,8
8	Augacir Isaias Alberti Junior	9,4
9	Morgana Braga de Souza Tourinho	9,0
10	Bruno Protásio Barral	6,0
11	Pedro Neves Bueno Cordoba	5,8
12	José Angelo Turra Júnior	3,0
13	Luise Caroline Daniel Mielke	1,0

Recursos:

- A candidata **Luciane Regina de Souza Zanella** solicitou recurso para revisão de pontuação em todos os itens. A pontuação foi revista e não foi alterada. **Recurso indeferido.**

- A candidata **Ana Cristina Tavares Campelo** solicita informação do critério de desempate utilizado. Informamos que, conforme item 12.2.7 do edital foi utilizado o critério de experiência profissional.

- O candidato **Algacir Isaias Alberti Junior** solicitou recurso para revisão de pontuação. A pontuação foi revista e não foi alterada. **Recurso indeferido.**

- O candidato **José Angelo Turra Junior** solicitou recurso para revisão de pontuação de experiência profissional. Conforme item 12.1.10 do edital “Não será considerado o tempo de experiência como sócio ou diretor de empresa. Neste caso o candidato(a) deverá apresentar a documentação do item 11.6.1.”. A pontuação foi revista e não foi alterada. **Recurso indeferido.**

- O candidato **Vicente Amadori** solicitou recurso para revisão de pontuação de experiência profissional e cursos. O requisito mínimo de 5 anos de experiência profissional foi verificado como “apto” ou “não apto” para o cargo pretendido, não sendo pontuado para TODOS os candidatos do processo.

A redação do Anexo C é clara para pontuação no item 1.8 – Cursos Específicos. A ferramenta deve ser BIM, pertencente à lista de softwares apresentada “Revit, Civil 3D, TQS, QI Builder, Eberick, Navisworks, Solibri” ou similar, com certificação pelo desenvolvedor. Os cursos que não foram aceitos neste item por falta de certificação, foram considerados, conforme carga horária, em “Cursos Gerais” para TODOS os candidatos. **Recurso indeferido.**

- O candidato **Alessandro Vinícius Carvalho** solicitou recurso para revisão de pontuação de Acervo Técnico. O profissional apresenta que as CAT das páginas 17 a 19; 407 a 427 e 431 não sobrepoem com a experiência declarada no item 1.4 e requer reavaliação. A CAT 431 sobrepunha o tempo, da 409 a 427 tratavam da mesma ART de obra e as demais já haviam sido consideradas na pontuação. **Recurso indeferido.**

3.4 CARGO 4 – ENGENHEIRO CIVIL CALCULISTA

1	Rodrigo de Souza Patricio	3,6
2	Luziadne Katiucia Kotsuka Gurski	1,5
3	Luise Caroline Daniel Mielke	1,0

3.5 CARGO 5 – PROJETISTA

1	Ciro Andrade Siqueira	6,0
2	Cleber Conrado Arcello	3,0

3.6 CARGO 6 – DESENHISTA JÚNIOR

1	Cleber Conrado Arcello	8,25
2	Carla Martins Barreto	6,25
3	Ciro Andrade Siqueira	3,25
4	Lidiane Brandt Kormann	1,0
5	Mariana da Silva Azevedo	0,0

Recursos:

- A candidata **Carla Martins Barreto** solicitou recurso pois não estava na lista de classificação deferidas, nem nas inscrições indeferidas. **Recurso deferido.** Houve falha na publicação da lista de classificados, a candidata pontuou 6,25 pontos e foi incluída na lista.

3.7 CARGO 7 – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

1	Raimundo Penaford do Rosario Lisboa	8,5
2	Carla Martins Barreto	5,25
3	Ana Ester Povaluk	3,5
4	Adson Ferreira do Nascimento	1,25
5	Rodolfo Fernandes da Cruz	0,0

3.8 CARGO 8 – TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

1	Raphael de Carvalho Monteiro	3,75
---	------------------------------	------

4 RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

4.1 CARGO 1 – AGENTE DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Por não apresentar tempo mínimo de experiência requerida para o cargo:

- Denis Leonardo Santos;
- Julio Cesar Oliveira.

4.2 CARGO 2 – ARQUITETO E URBANISTA

a. Por não apresentar tempo mínimo de experiência requerida para o cargo:

- Alana Cristina Nagabe Dolis;
- Anderson Bassan Ribeiro dos Santos;
- Anne Caroline Hubert Michalovski;
- Cirlei Aparecida Pereira dos Santos;
- Claudia Luciana Custódio;
- Francelisa Rebesco Antunes;
- Isadora Veloso Lima;
- Jessica Mariana Kulik;
- Joana Sanagiotto Pastre;
- Lucas Nunes Guimarães;
- Lúcio Cardoso Widderhoff;
- Luiz Antonio Martins;
- Mayco Mazarotto Piekarz;
- Miron Mattiazzo Benito Damo;
- Natalie Elisabeth Lira;
- Rafael Cilon Pra;
- Thayssa Barbosa da Silva Neves;

- Vanessa Greca.

- A candidata **Alana Cristina Nagabe Dolis** solicitou recurso para revisão de tempo de experiência. Conforme item 12.1.10 do edital “Não será considerado o tempo de experiência como sócio ou diretor de empresa. Neste caso o candidato(a) deverá apresentar a documentação do item 11.6.1.”. A pontuação foi revista e não foi alterada. **Recurso indeferido.**

- A candidata **Joana Sanagiotto Pastre** solicitou recurso para revisão de tempo de experiência. Contrato de Prestação de Serviço que não possua todas as informações devem ser complementados com documentação conforme item 11.6.3.2 do edital. **Recurso indeferido.**

- O candidato **Mayco Mazarotto Piekarz** solicitou recurso para revisão de tempo de experiência. A comprovação de tempo de experiência para cargo de nível médio não é válida para comprovação em cargo de nível superior. **Recurso indeferido.**

- A candidata **Natalie Elisabeth Lira** solicitou recurso para revisão de tempo de experiência. Não apresentou todos os documentos necessários para comprovação de experiência conforme item 11.6 do edital. **Recurso indeferido.**

- o candidato **Lúcio Cardoso Widderhoff** solicitou recurso para revisão do tempo de experiência. Novos documentos não podem ser anexados ao processo. Não apresentou todos os documentos necessários para comprovação de experiência conforme item 11.6 do edital. **Recurso indeferido.**

b. Por ocupar o mesmo cargo, no mesmo órgão, contratado mediante Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei nº 8.745/93, há menos de 24 meses (Art. 9º inciso III):

- Alisson Brizon D’Angelo Chaib.

- O candidato **Alisson Brizon D’Angelo Chaib** solicitou recurso justificando que a Comissão Regional de Obras 9 e a Comissão Regional de Obras 5 são instituições diversas. Apesar de localidades distintas (Campo Grande/MS e Curitiba/PR), ambas contratam Pessoal Temporário por intermédio do mesmo dispositivo jurídico, uma portaria do Departamento de Engenharia de Construção (DEC) que define os cargos, salários e quantidade de vagas disponíveis para cada organização militar. Ou seja, ambas contratam pessoal por intermédio do mesmo órgão (DEC). A situação já ocorreu anteriormente, a inscrição foi indeferida e houve recurso. Após análise foi mantida a aplicação do dispositivo da Lei nº 8.745/93. **Recurso indeferido.**

4.3 CARGO 3 – ENGENHEIRO CIVIL

a. Por não apresentar tempo mínimo de experiência requerida para o cargo:

- Ennes Cabral Paubel Filho;
- Fabiano Abreu Bernardes;
- Marcelo Pires Fioravante Júnior;
- Sara de Godoy Bueno.

b. Por ocupar o mesmo cargo, no mesmo órgão, contratado mediante Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei nº 8.745/93, há menos de 24 meses (Art. 9º inciso III):

- Jorge Luiz Dias Junior;
- Antônio Otto Galvão Moutinho.

Recursos:

- O candidato **Antônio Otto Galvão Moutinho** solicitou recurso justificando que a Comissão Regional de Obras 9 e a Comissão Regional de Obras 5 são instituições diversas. Apesar de localidades distintas (Campo Grande/MS e Curitiba/PR), ambas contratam Pessoal Temporário por intermédio do mesmo dispositivo jurídico, uma portaria do Departamento de Engenharia de Construção (DEC) que define os cargos, salários e quantidade de vagas disponíveis para cada organização militar. Ou seja, ambas contratam pessoal por intermédio do mesmo órgão (DEC). A situação já ocorreu anteriormente, a inscrição foi indeferida e houve recurso. Após análise foi mantida a aplicação do dispositivo da Lei nº 8.745/93. **Recurso indeferido.**

4.4 CARGO 4 – ENGENHEIRO CIVIL CALCULISTA

Por não apresentar tempo mínimo de experiência requerida para o cargo:

- Fabio Bittencourt Penteado;
- Sara de Godoy Bueno.

4.5 CARGO 5 – PROJETISTA

Por não apresentar formação técnica de nível médio, conforme prevê a Lei nº 5.524/68, Art. 3º:

- Leomir Alves de Oliveira;
- Mirlene de Jesus Pereira.

4.6 CARGO 6 – DESENHISTA JÚNIOR

Por não apresentar formação técnica de nível médio, conforme prevê a Lei nº 5.524/68, Art. 3º:

- Heloisa Fernanda Hitz;
- Leomir Alves de Oliveira;
- Mirlene de Jesus Pereira;
- Paulo Augusto Scheller da Silva;
- Pedro Neves Bueno Cordoba.

4.7 CARGO 7 – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

a. Por não apresentar formação técnica de nível médio, conforme prevê a Lei nº 5.524/68, Art. 3º:

- Leomir Alves de Oliveira.

b. Por não apresentar tempo mínimo de experiência requerida para o cargo:

- Gabriel Lemos Anastasia;
- Jhones da Silva Teixeira;
- Matheus Valeranovicz de Oliveira;
- Osmair Antunes.

Recursos:

- O candidato **Osmair Antunes** solicitou recurso para revisão de experiência profissional. A documentação foi revista mas o candidato não apresentou a necessária para comprovação, conforme item 11.6.1.2 do edital. Recurso indeferido.

4.8 CARGO 8 – TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Por não apresentar mínimo de experiência requerida para o cargo:

- João Claudio Pereira.

Curitiba-PR, 26 de março de 2021

JOÃO MARCOS NAZÁRIO DE SOUZA – Cap QCO
Presidente da Comissão de Seleção